



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1065

00036 ETIQUETA

1.	
----	--

2. data
31/08/2021

3. proposição
MEDIDA PROVISÓRIA nº 1065, de 2021

4. autor
DEPUTADO HUGO LEAL

5. n.º do prontuário
306

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

7. página 8. artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insere dispositivo da Medida Provisória nº 1065, de 30 de agosto de 2021, para dispor sobre o transporte de produtos perigosos.

Insira-se na MP nº 1065, de 2021, no Capítulo V - Das Regras Comuns para Concessão, Permissão e Autorização -, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. X O transporte de produtos perigosos será realizado em conformidade com a legislação ambiental e com as disposições do autorregulador ferroviário ou, na sua ausência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo contribuir com o aprimoramento das regras para garantir a observâncias de cuidados e providências essenciais para transporte de produtos perigosos, ao atribuir ao autorregulador ferroviário, dentro da competência de normatização técnico-operacional, a incumbência de disciplinar o tema ou, na sua ausência, à remissão aos normativos técnicos específicos sobre o assunto da ABNT, além da observância da legislação ambiental sobre o tema, já que o Ibama, por exemplo, possui normas que tratam da questão. Dessa forma, busca-se evitar que o regulador estatal edite ou mantenha normas específicas sobre requisitos de via permanente (condições tipicamente técnico-operacionais) para esse tipo de transporte em sobreposição às normas técnicas e ambientais dos órgãos especializados, o que por vezes inabilitiza na prática esse tipo de transporte ou o desestimula a ponto de não se

CD/21764-41389-00

tornar uma atividade atrativa para os delegatários de serviço público.

Cabe salientar, em especial, a importância estratégica para o país da viabilidade de transporte de combustíveis por via férrea para diminuir a dependência do transporte rodoviário por caminhões na garantia de abastecimento nacional, o que só se atingirá com uma regulação técnico-operacional mais dinâmica, nos termos propostos, sempre respeitando os ditames das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda a fim de garantir a viabilidade estratégica do transporte de produtos perigosos, concomitantemente com a garantia de preservação do meio ambiente e das condições técnicas adequadas.

Por estas razões, fica justificada a presente proposição.

PARLAMENTAR

**Deputado Federal HUGO LEAL
PSD/RJ**



CD21764 41389-00